



LEI MUNICIPAL Nº 1.154 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Certifico ter dado publicidade ao presente documento no âmbito da Prefeitura Municipal de Iraí de Minas - MG.

Data: 31/08/2021

Jaqueline D. Gonzaga
Responsável

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS, MEDIANTE CONVÊNIO, À ASSOCIAÇÃO PET FELIZ DE IRAÍ DE MINAS/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, mediante convênio, à Associação Pet Feliz, inscrita no CNPJ sob o nº 42.144.996/0001-59, com sede jurídica na Rua do Comércio nº 103, Bairro Centro, e instalações de funcionamento na Rodovia LMG-782 (Anexo à ETE – Estação de Tratamento de Esgoto de Iraí de Minas/MG) nesta cidade, o valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), divididos em parcelas mensais de R\$ **2.500,00** (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), para custear parte das despesas de funcionamento da Associação Pet Feliz, de responsabilidade precípua do Executivo Municipal com parte das obrigações sob encargo da Associação Pet Feliz, conforme Minuta de Termo de Convênio e Plano de Trabalho Anexos.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 00023.01.23.00.04.122.0031.2.0015.33.90.39, Manutenção de Atividades da Secretaria de Administração.

Art. 3º Para receber o repasse autorizado pela presente Lei, a entidade beneficiada deverá atender às seguintes disposições legais:

I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece o Art. 229 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 04/97, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União; e



II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do Art. 195 da Constituição Federal.

Art. 4º A entidade beneficiada deverá manter conta bancária para o recebimento e movimentação dos recursos liberados, e os pagamentos deverão ser efetuados por meios que possibilitem sua identificação, inclusive virtuais, devendo o extrato bancário acompanhar a prestação de contas.

Art. 5º Para a prestação de contas dos recursos recebidos, que deverá ser feita em até 90 (noventa) dias após o término da vigência do convênio, a entidade beneficiada deverá apresentar a seguinte documentação:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas, assinado pelo Presidente da instituição ou seu substituto legal;

II - parecer do Conselho Fiscal da entidade beneficiada sobre a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios;

III - relação de Pagamentos efetuados;

IV - demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;

V - extrato bancário da conta mantida pela entidade beneficiada, evidenciando, no mínimo, o ingresso e a saída dos recursos e também os rendimentos das aplicações financeiras, se for o caso;

VI - conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário;

VII - comprovante de devolução de saldo, se for o caso;

VIII - documentos comprobatórios da realização das despesas, emitidos em nome da entidade beneficiada;



IX - comprovantes de recolhimento das retenções de tributos e contribuições sociais nas contratações de serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) e na realização de despesas com pessoal de responsabilidade da entidade, quando for o caso;

X - documentos comprobatórios de pagamento da Seguridade Social, GPS, FGTS, acompanhados de cópia da GFIP, quando a prestação de contas se tratar de pagamento de salário e RPA;

XI - laudo técnico expedido por engenheiro civil ou arquiteto do Município, quando se tratar de obras ou serviços de engenharia, atestando a execução das mesmas; e

XII - declaração e/ou Parecer da Secretaria Municipal Gestora dos recursos repassados e/ou do Conselho Municipal que aprovou o repasse dos mesmos, declarando a verificação do atendimento do objeto conveniado e que estes recursos foram aplicados, pela entidade, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, exceto quando se tratar de obras ou serviços de engenharia, onde deverá ser apresentado o laudo de Engenheiro Civil ou Arquiteto.

§ 1º Os documentos comprobatórios da realização das despesas (recibos, notas fiscais, faturas, contracheques e outros) previstos no inciso VIII deste artigo, deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada e conter a data e discriminação completa das despesas realizadas.

§ 2º Não serão aceitos documentos com rasuras, sem valor fiscal ou que não sejam compatíveis com a despesa efetuada, constante no Plano de Trabalho.

Art. 6º Os documentos comprobatórios da realização das despesas (recibos, notas fiscais, faturas,...) deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, contendo data e discriminação das despesas realizadas e farão parte da prestação de contas.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



Art. 7º Para fins de prestação de contas a entidade não poderá apresentar documentos comprobatórios de aplicação dos recursos com data anterior à publicação desta Lei autorizativa de convênio.

Art. 8º Se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos valores, de acordo com o plano de trabalho apresentado, deverá devolver os mesmos, acrescidos dos rendimentos da caderneta de poupança, aos cofres do Município, até 90 (noventa) dias após o término do convênio.

Art. 9º O presente convênio terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento da primeira parcela mensal, podendo ser prorrogado a critério da administração por iguais e sucessivos períodos, por simples apostila ou assinatura de termos aditivos.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iraí de Minas, 31 de agosto de 2021.

CLEITON GOMES DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL



MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

O **MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS/MG**, com sede na Praça do Rosário, nº 4, Bairro Centro, em Iraí de Minas/MG, inscrito no CNPJ sob nº 18.158.642/0001-89, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLEITON GOMES DA CRUZ, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO PET FELIZ**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.144.996/0001-59, com sede na Rua do Comércio nº 103, Bairro Centro, e instalações de funcionamento na Rodovia LMG-782 (Anexo à ETE – Estação de Tratamento de Esgoto de Iraí de Minas/MG) nesta cidade, doravante denominada PET FELIZ, representado pelo Diretor Presidente, Sr. Werles Xavier de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 038.738.326-31, RG nº 8.634.616 SSPMG, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente convênio tem por objeto a mútua cooperação entre as partes convenientes, para custear parte das despesas da PET FELIZ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



Para a execução do presente Convênio, o MUNICÍPIO repassará à PET FELIZ R\$ **30.000,00** (trinta mil reais), divididos em parcelas mensais de R\$ **2.500,00** (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), mensais.

§ 1º As despesas devem estar vinculadas ao objeto do presente convênio, devendo o conveniente prestar contas de sua aplicação nos termos da Cláusula Quinta do mesmo.

§ 2º As despesas decorrentes do presente convênio correrão a conta da seguintes dotação orçamentária:00023.01.23.00.04.122.0031.2.0015.33.90.39, Manutenção de Atividades da Secretaria de Administração.

§ 3º Para receber o auxílio previsto neste convênio, a entidade beneficiada deverá atender às seguintes disposições legais:

I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece o Art. 229 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 04/97, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União; e

II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do Art. 195 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

a) O MUNICÍPIO obriga-se a:

- I. Efetuar mensalmente o repasse dos recursos financeiros depositando os valores na Conta Corrente nº 13.780-4 do Banco do Brasil, Agência 1461-3, de Iraí de Minas/MG.
- II. prestar orientação técnica e supervisionar a execução do(s) Programa(s), que esteja(m) relacionado(s) com o objeto deste Convênio;



- III. coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a Cláusula Primeira;
- IV. examinar e aprovar por parecer técnico, o Plano de trabalho, inclusive sua reformulação, caso se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto do Convênio;
- V. examinar e deliberar quanto à aprovação das Prestações de Contas, apresentadas pelo conveniente.

b) A PET FELIZ obriga-se a:

- I. responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a qualquer outro fim que não esteja estabelecido na cláusula primeira deste Convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
- II. ressarcir ao MUNICÍPIO os recursos recebidos através deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização, conforme estipulado na Cláusula Oitava;
- III. responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguro em geral, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- IV. responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- V. submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo MUNICÍPIO, fornecendo as informações necessárias à sua execução;
- VI. prestar contas tempestivamente dos recursos recebidos;



- VII. manter conta corrente para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;
- VIII. aplicar os saldos do Convênio enquanto não utilizados em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês,
- IX. computar, obrigatoriamente, a crédito do Convênio as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;
- X. devolver ao MUNICÍPIO saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias da data do término, conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio;
- XI. propiciar aos credenciados pelo MUNICÍPIO meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização do desenvolvimento do objeto do Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do mesmo, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

Parágrafo Único: É vedada a:

1. realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;
3. realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos



ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

4. realização de despesas em desacordo com o objeto e Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para a prestação de contas dos recursos recebidos, em até 90 (noventa) dias, após o término da vigência do convênio, a entidade beneficiada deverá apresentar a seguinte documentação:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas, assinado pelo Presidente da instituição ou seu substituto legal;

II - parecer do Conselho Fiscal da entidade beneficiada sobre a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios;

III - relação de Pagamentos;

IV demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;

V - extrato bancário da conta mantida pela entidade beneficiada, evidenciando, no mínimo, o ingresso e a saída dos recursos e também os rendimentos das aplicações financeiras;

VI - conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário;

VII - comprovante de devolução de saldo, se for o caso;

VIII - documentos comprobatórios da realização das despesas, emitidos em nome da entidade beneficiada;

IX - comprovantes de recolhimento das retenções de tributos e contribuições sociais nas contratações de serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) e na realização de despesas com pessoal de responsabilidade da entidade, quando for o caso;



X - documentos comprobatórios de pagamento da Seguridade Social, GPS, FGTS, acompanhados de cópia da GFIP, quando a prestação de contas se tratar de pagamento de salário e RPA;

XI - laudo técnico expedido por engenheiro civil ou arquiteto do Município, quando se tratar de obras ou serviços de engenharia, atestando a execução das mesmas; e

XII - declaração e/ou Parecer da Secretaria Municipal Gestora dos recursos repassados e/ou do Conselho Municipal que aprovou o repasse dos mesmos, declarando a verificação do atendimento do objeto conveniado e que estes recursos foram aplicados, pela entidade, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado, exceto quando se tratar de obras ou serviços de engenharia, onde deverá ser apresentado o laudo de Engenheiro Civil ou Arquiteto.

§ 1º Os documentos comprobatórios da realização das despesas (recibos, notas fiscais, faturas, contracheques e outros) previstos no inciso VIII deste artigo, deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada e conter a data e discriminação completa das despesas realizadas.

§ 2º Não serão aceitos documentos com rasuras, sem valor fiscal ou que não sejam compatíveis com a despesa efetuada, constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO procederá à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou



extrajudicial, ou ainda, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 1º Constitui, particularmente, motivo de rescisão, a constatação do descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento;

§ 2º Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

A PET FELIZ compromete-se a restituir os valores transferidos pelo MUNICÍPIO, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de seu recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou outra irregularidade que resulte prejuízo ao erário, conforme exigência da Lei nº 8.666/93, em seu Art. 116, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data do repasse financeiro da primeira parcela mensal.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Carmelo/MG para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Convênio em três vias de igual teor e forma.

Iraí de Minas, 01 de agosto de 2021.

CLEITON GOMES DA CRUZ

Prefeito Municipal

WERLES XAVIER DE OLIVEIRA

Diretor Presidente da ONG Pet Feliz